



Projeto de Lei nº 012/2022

Origem: Poder Executivo

EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 012/2022, protocolado na casa legislativa, visando abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 1.199.806,06 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e seis centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei Municipal nº 1.729, de 29/11/2021)

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos especiais, adicionais e suplementares, em



seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração das peças orçamentárias. Correta, portanto, a iniciativa.

O valor será destinado à aquisição de um veículo tipo ambulância, contratação de serviços de pronto atendimento e encargos de folha de pagamento, entre outras atividades, como auxílio no transporte de calcário, contratação de serviços de máquinas (trator de esteira) e incremento à produção primária.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

[...]se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias no presente exercício de 2022 voltadas a execução de diversas ações ligadas a área da saúde, dentre as quais a aquisição de um veículo tipo ambulância, contratação de serviços do pronto atendimento, vencimentos e encargos com a folha de pagamento, entre outras atividades tão importantes e/ou necessárias a população em geral.

Da mesma forma, segundo informação da Secretaria Municipal de Agricultura, se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias no presente exercício de 2022 voltadas a execução de ações de apoio e de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, dentre as quais o auxílio no transporte de calcário (frete) e a contratação de serviços de máquinas (trator de esteiras) para serem disponibilizados aos agricultores cadastrados nos respectivos programas de correção da acidez do solo (calcário) e de incremento a produção primária (horas máquina), nos termos das Leis Municipais nº 631/2006 (horas máquina) e nº 1.350/2015 (calcário).

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de recursos: **i) superávit financeiro**, no montante de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 0001 – Recursos Livres; **ii) superávit financeiro**, no montante de R\$ 81.573,38 (oitenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 4002 – Alienação de Bens Adquiridos com Recursos da Saúde; **iii) superávit financeiro**, no montante de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 4011 – Programa de Incentivo a Atenção Básica; **iv) superávit financeiro**, no montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 4090 – Programa Saúde Para Todos; **v) superávit financeiro**, no montante de R\$ 182.610,14 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais e quatorze centavos), verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 4500 – Atenção Básica; **vi) superávit financeiro**, no montante de R\$ 24.622,54 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 4502 – Vigilância em Saúde; e **vii) redução**, no



montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), das mesmas fontes suplementadas, a saber: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde (R\$ 220.000,00) e 1090 – Recursos da Agricultura (R\$ 90.000,00).

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 11 de maro de 2022.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217